



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muranet.com.br

**LEI Nº 945/03/9**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A AFETAÇÃO DE PARTE DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, PARA PROLONGAMENTO DA RUA SANTA TEREZA.**

**WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Leis vigente, faz saber que Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - Fica afetada parte da área pertencente ao Município, objeto da matrícula imobiliária nº 51.251 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente – SP, área denominada gleba 01 com 4.129,76 m<sup>2</sup>, destinada ao prolongamento da rua Santa Tereza, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.**

**§ ÚNICO - A área ora afetada encontra-se identificada no croqui em anexo como gleba 01 e destina-se exclusivamente ao prolongamento da Rua Santa Tereza, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 0 (zero) cravado no vértice da área em questão com a linha férrea da Fepasa e a propriedade de ISSITI KONO. Daí segue com rumo 37°25'00" SW numa distância de 15,72m até o ponto 30. Do ponto 0 (zero) ao ponto 30 tem como confrontante a propriedade de Issiti Kono. Daí deflete a direita e segue com rumo 77°44'32" numa distância de 275,55m até o ponto 28. Do ponto 30 ao ponto 28 tem como confrontante a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarabai. Daí deflete a direita e segue com rumo de 39°00'00" NE numa distância de 15,85m até o ponto 27. Do ponto 28 ao ponto 27 tem como confrontante Sioko Kanasima Saiji Kakihara. Daí deflete a direita e segue com rumo de 70°00'00" SE numa distância de 253,00m até o ponto 0(zero) no qual teve início esta descrição. Do ponto 27 ao ponto 0 (zero) tem como confrontante a linha férrea da Fepasa. Fechando o polígono descrito a área de 4.129,76 m<sup>2</sup>.**

**ARTIGO 2º - Após a afetação ora autorizada a área remanescente será de 68.470,24m<sup>2</sup>, identificada como gleba 02 conforme croqui e memorial em anexo, parte integrante desta Lei.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

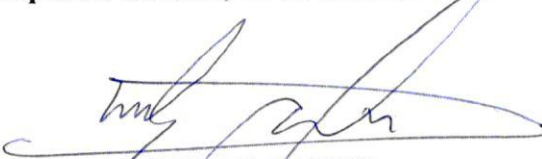
tarabai@murancet.com.br

**ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, autorizada a requerer junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as averbações necessárias as margens da Matrícula nº 51.251 para integral cumprimento desta Lei.**

**ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.**

**ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Tarabai, 08 de Setembro de 2003.**

  
**WALDEMAR CALVO**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.**

  
**ANTONIA GABRIEL DE SOUZA**  
Secretária